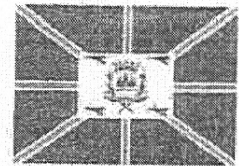




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 5.435, de 26 de setembro de 2014.

“Autoriza o Município de Araguari a participar e ratifica a subscrição do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Araguari no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo mesmo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, conforme instrumento anexo.

§ 1º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal n. 11.107 de 6 de abril de 2005.

§ 3º O protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterá em contrato de consórcio público.

§ 4º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal n. 5.229 de 15 de julho de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

“META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM.

OBJETIVO: O desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

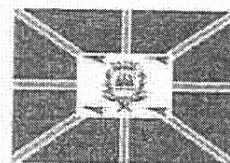
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei n. 5.325, de 26 de dezembro de 2013, a seguinte meta e objetivo:

“META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM.

OBJETIVO: O desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Saúde as dotações seguintes com seus respectivos valores, para a cobertura das despesas decorrente desta Lei, mediante a abertura de crédito especial:

I - 02.01.11.00.10.302.0028.11.2250.3.3.71.70.00.00, Fonte 102 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....	R\$5.400,00;
II - 02.01.11.00.10.302.0028.11.2250.3.1.71.70.00.00, Fonte 102 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....	R\$3.500,00;
III - 02.01.11.00.10.302.0028.11.2250.4.4.71.70.00.00, Fonte 102 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....	R\$1.000,00.

Art. 6º Servirão de recursos para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, a anulação parcial em igual valor da dotação também da Secretaria Municipal de Saúde de nº 02.01.11.00.10.302.0017.04.2.082.3.3.90.39.00.00, Fonte 102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 7º Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam, ficando para tanto autorizado.

Parágrafo único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

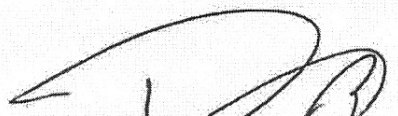
Art. 8º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 9º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, de natureza jurídica, criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integra a Administração Pública Indireta do Município de Araguari-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 10. Caso seja necessário o Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com a produção dos seus efeitos a contar de 22 de março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de setembro de 2014.


Raul José de Brito
Prefeito


Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária de Saúde

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
LEI MUNICIPAL Nº 5.435, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014 –
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI A PARTICIPAR E
RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM

LEI MUNICIPAL Nº 5.435, de 26 de Setembro de 2014.

Autoriza o Município de Araguari a participar e ratifica a subscrição do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Araguari no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo mesmo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, conforme instrumento anexo.

§ 1º. A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005.

§ 3º. O protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterá em contrato de consórcio público.

§ 4º. A publicação referida do parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº 5229 de 15 de Julho de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

“META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo”.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei Municipal nº 5.325, de 26 de dezembro de 2013, a seguinte meta e objetivo:

META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Saúde as dotações seguintes com seus respectivos valores, para a cobertura das despesas decorrente desta Lei, mediante a abertura de crédito especial:

I – 02.01.11.00.10.302.0028.11.2250.3.3.71.70.00.00, Fonte 102 – Rateio pela participação em Consórcio Público.....R\$5.400,00;

II – 02.01.11.00.10.302.0028.11.2250.3.1.71.70.00.00, Fonte 102 – Rateio pela participação em Consórcio Público.....R\$3.500,00;

III – 02.01.11.00.10.302.0028.11.2250.4.4.71.70.00.00, Fonte 102 – Rateio pela participação em Consórcio Público.....R\$1.000,00.

Art. 6º Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a anulação parcial em igual valor da dotação também da Secretaria Municipal de Saúde de nº 02.01.11.00.10.302.0017.04.2.082.3.3.90.39.00.00, Fonte 102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 7º Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam, ficando para tanto autorizado.

Parágrafo único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 8º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 9º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Araguari-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005.

Art. 10º Caso seja necessário o Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de decreto.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com a produção dos seus efeitos a contar de 22 de março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de Setembro de 2014.

RAUL JOSÉ DE BELÉM
Prefeito

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado na íntegra no link: <http://www.amvapmg.org.br/1/wp-content/uploads/2015/12/ARAGUARI.pdf>

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:DCFDF6CD

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
LEI Nº. 1.112, DE 24 DE ABRIL DE 2014. AUTORIZA O
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA/MG A
PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO –
CISTM

LEI Nº. 1.112, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Município de Cachoeira Dourada/MG a participar e ratifica a subscrição do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Cachoeira Dourada no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

§ 1º. A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 3º. O protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterem em contratos de consórcios públicos.

§ 4º. A publicação referida do parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º. Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo Único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 4º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do

Município de Cachoeira Dourada-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – “João Tatu”, em Cachoeira Dourada, aos 24 dias do mês de Abril do ano de 2014; 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativo do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI

Prefeito Municipal

SIMONE APARECIDA MATTOS

Secretária Municipal de Saúde

SEVERINO GOMES DA SILVA

Controlador Geral do Município

Publicado na íntegra no link: <http://www.amvapmg.org.br/1/wp-content/uploads/2015/12/CACHOEIRA-DOURADA1.pdf>

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:06DE901F

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
LEI Nº. 634 DE 26 DE AGOSTO DE 2014. AUTORIZA O
MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG A PARTICIPAR E
RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM

LEI Nº. 634 DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Município de Douradoquara/MG a participar e ratifica a subscrição do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, e dá outras providências.

Ademir Ramos Rodrigues, Prefeito Municipal de Douradoquara/MG, Estado de Minas Gerais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Douradoquara/MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

§ 1º. A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 3º. O protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa